Não Docente 00
02

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1 DSEnd
2016 07 28

Exmo.(a) Senhor(a)
Direções Regionais
IQ – IP-RAM
CEPAM
Madeira Tecnopolo
Serviços do Gabinete Secretario

Enviado por:
EMAIL

Secretaria Regional de Educação
Gabinete do Secretário

SAÍDA

Circular N.º: 51 26-07-2016
Proc.:2.21.14.0

ASSUNTO: **CRÉDITOS POR FÉRIAS NÃO GOZADAS EM CASO DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APÓS SUCESSÃO DE FALTAS POR DOENÇA INICIADA ANTES DE 01/01/2013, DE TRABALHADORES NO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE" – REVOGAÇÃO DO OFICIO CIRCULAR Nº 291 DE 27/05/2015**

Pelo presente, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de enviar a V. Exª, fotocópia do ofício nº 956, datado de 21/07/2016, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Chefe de Gabinete

(Ana Odília F. de Gouveia Figueiredo)

/CT

Na resposta indicar a «Nossa Referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

|| Avenida Arriaga • Apartado 551 • 9001-958 Funchal || Tel.: (+351) 291 202 600 Fax: (+351) 291 202 609
|| www.madeira.gov.pt/sre • gabinete.sre@madeira.gov.pt || NIPC: 671 000 497

Dir Reg dos RH e Admin Educativa
Entradas
E 13612 2016/07/26 P: 07.07.25

GD2 GM

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Divulgar nos nossos serviços
21.7.16

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Saída

N.º: 956 21-07-2016 Proc.: 9.1.1
Departamento Administrativo

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Ex.a o
Secretário Regional de Educação

9004 – 527 FUNCHAL

Ofício circular
- Presidência
- Secretarias Regionais

Sua Referência	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
Ent. 2634/15 OSPG.01			

ASSUNTO: "Créditos por férias não gozadas em caso de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, após sucessão de faltas por doença iniciada antes de 01/01/2013, de trabalhadores no regime de proteção social convergente" – Revogação do Ofício Circular n.º 291, de 27-05-2015"

A matéria respeitante a créditos por férias não gozadas em caso de cessação de contrato de trabalho em funções públicas após uma sucessão, ininterrupta, de faltas por doença iniciada antes de 01-01-2013, no caso de trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, envolveu a adoção de entendimentos diversos, em função de alterações legislativas verificadas.

Pelo ofício/circular desta Secretaria Regional com o n.º 291, de 27-05-2015, sobre o assunto supra referido, foi transmitido o entendimento de que, em suma, prescreviam, as férias vencidas nos anos decorridos na descrita situação de faltas por doença, anteriores ao ano da cessação do contrato, se as ditas férias não tivessem sido gozadas no próprio ano ou no ano civil seguinte ao do seu vencimento, neste caso, de acordo com o regime de cumulação aplicável, não havendo, a este título, consequentemente, créditos a liquidar por essas férias não gozadas

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 128 • http://www.gov-

Secretaria Regional de Educação
Gabinete do Secretário

ENTRADA
N.º: 6.516 21-07-2016
Proc.:2.21.14.0

Contudo, considerando a interpretação, perfilhada a nível nacional, sobre o assunto em epígrafe e tendo em vista o esclarecimento e uniformização de procedimentos nos serviços da administração pública regional, encarrega-me Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de divulgar o seguinte:

1. Na sequência de entendimento transmitido pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público sobre a matéria, perspetivando uma situação ininterrupta de faltas por doença iniciada, a título de exemplo, em 11-10-2011, seguida de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, em virtude de aposentação por incapacidade, ocorrida em 01-03-2015, aquela entidade informou o seguinte:

"*Quanto a férias, tendo o período de doença tido o seu início em 11-10-2011 e admitindo que a interessada estava no regime de proteção social convergente, a situação terá que ser perspetivada e resolvida à luz da redação inicial do artigo 19.º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro. Significa isto que o contrato não se suspendeu continuando a interessada a vencer férias em 1 de Janeiro de cada ano até à data da sua aposentação, férias que não tendo podido gozar lhe deverão ser pagas bem como os correspondentes subsídios.*" (itálico nosso).

2. Assim, por razões de uniformidade de interpretação, acolhe-se o entendimento exposto no ponto anterior, pelo que, nos casos de cessação de contrato de trabalho em funções públicas, após um período de sucessão, ininterrupta, de faltas por doença, iniciada antes de 01-01-2013, por trabalhador integrado no regime de proteção social convergente, deverão ser abonados os créditos relativos a férias vencidas e não gozadas, bem como os respetivos subsídios, abrangendo os anos nessa situação, para além dos proporcionais relativos ao tempo decorrido no ano da cessação do contrato.

3. Face ao exposto, é revogado o já mencionado ofício/circular n.º 291, de 27-05-2015, devendo os serviços rever, face ao entendimento ora veiculado, as decisões que se tenham baseado na solução preconizada naquele ofício/circular ora revogado.

4. Mais se esclarece que o entendimento supra se aplica na situação ininterrupta de faltas por doença iniciada antes de 01/01/2013, seguida de cessação de funções, com

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 128 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

a inerente impossibilidade de gozo de férias vencidas, sendo que, nos casos em que o trabalhador regresse ao serviço, haverá lugar ao gozo das férias que se venceram nos anos em que se manteve a descrita situação de doença."

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

AP.

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 128 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310